Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.WNB-4469/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/01996/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1243162 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS |
| **RESPONSÁVEL** | : | SÍLVIA REGINA BOSSO SOUZA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |
| **CONTRATADO (A)** | : | **NASA TEC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – ME** |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2011 |
| **OBJETO DO CONTRATO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE DOURADOS PARA CAMPO GRANDE |
| **VALOR** | : | R$ 89.997,60 |

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 141/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 521/2011, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Nasa Tec Transportes Rodoviários Ltda. - ME,** tendo por objeto a contratação de empresa para serviço de transporte de pacientes de Dourados para Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 3.510/2013 (peça nº 51), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5.452/2013 (peça nº 55), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.





Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 141/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 521/2011, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **Nasa Tec Transportes Rodoviários Ltda. - ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2013.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**
**Relator**

**ESD**/nb